
Transposição da Diretiva do Mercado Único Digital

Ponto de Situação sobre a transposição da Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital

Portugal - Legal Flash

4 de abril de 2023



Aspetos-Chave

- > A Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019 (DMU), visa harmonizar as leis relativas aos direitos de autor e direitos conexos, focando-se no ambiente digital e tendo como propósito a proteção dos autores, garantindo, ao mesmo tempo, o acesso a conteúdo criativo.
- > A transposição e aplicação da DMU nos Estados-Membros da União Europeia tem sofrido sucessivos atrasos, estando inicialmente programada até ao dia 7 de junho de 2021.
- > A Lei n.º 11/2023, de 22 de março, autoriza, novamente, o Governo a legislar, no prazo de 180 dias, sobre a matéria da DMU.



Principais destaques da Diretiva do Mercado Único Digital (DMU)

- > A constante evolução tecnológica requer uma revisão contínua da forma como as obras e outro material protegido são criadas, produzidas, distribuídas e exploradas. Nesse sentido, a DMU prevê uma harmonização e modernização, ao longo de toda a União Europeia, dos conceitos e normas a adotar em matéria de proteção dos direitos de autor e direitos conexos.
- > A DMU garante a utilização de obras protegidas por organizações culturais e na área da educação (pesquisa científica, fins educativos e de aprendizagem), sem necessidade de obtenção de autorização por parte dos detentores do direito de autor, incluindo-se aqui o acesso transfronteiriço a conteúdos em linha.
- > A DMU introduz um novo direito conexo para editores de publicações de imprensa, protegendo o uso não autorizado das suas publicações em linha por prestadores de serviços da sociedade da informação, como agregadores de notícias. Desta proteção exclui-se o uso privado ou não comercial por utilizadores individuais, bem como a utilização de hiperligações e a utilização de termos isolados ou de excertos muito curtos de publicações de imprensa.
- > Neste sentido, esclarece que os editores ou autores de obras que sejam integradas em publicações de imprensa recebem uma parte adequada das receitas que os editores de imprensa recebem pela utilização das suas publicações por prestadores de serviços da sociedade da informação.
- > Os prestadores de serviços de partilha de conteúdos em linha serão agora obrigados a obter autorizações dos titulares de direitos, a fim de comunicar ao público ou de colocar à disposição do público obras ou outro material protegido e a implementar mecanismos eficazes de "notice-and-takedown" e "stay-down", tornando-se responsáveis pelo conteúdo protegido introduzido pelos seus utilizadores.
- > A DMU estabelece um princípio de remuneração adequada e proporcionada e exige que os detentores de direitos forneçam aos autores e artistas intérpretes ou executantes, que lhes concederam a licença de exploração, informações transparentes e atualizadas sobre a exploração de suas obras, incluindo informações sobre os modos de exploração, receitas e remunerações.
- > Caso os autores e artistas intérpretes ou executantes recebam uma remuneração desproporcionadamente baixa relativamente a todas as receitas e benefícios gerados pela exploração das suas obras e prestações, os mesmos têm direito a reclamar uma remuneração adicional.
- > Foi introduzida uma nova disposição que permite que os autores e artistas intérpretes ou executantes revoguem, no todo ou em parte, as licenças concedidas em caso de falta de exploração da obra ou de outro material protegido.



- > **Ponto de situação quanto aos trâmites de transposição da DMU em Portugal:** Na sequência da autorização legislativa introduzida pela Lei n.º 11/2023, o Governo veio, entretanto, colocar em consulta pública a proposta do Decreto-Lei que transpõe a DMU para Portugal que, na sua atual redação, mantém as diretrizes estabelecidas pela DMU, não acrescentando, para já, grandes adaptações para o ordenamento jurídico português. Esta consulta pública prolongar-se-á até ao dia 25 de abril de 2023, pelo que o diploma objeto da mesma poderá ainda vir a sofrer algumas alterações.

Disposições Finais

Dada a importância desta matéria, alertamos que:

- > Qualquer entidade poderá participar na [Consulta Pública](#) em curso até 25 de abril, pronunciando-se sobre o diploma proposto pelo Governo;
- > Em antecipação da transposição da DMU, deverão os seguintes prestadores desde já preparar o cumprimento das seguintes obrigações:
 - > Caso seja um prestador de serviço da sociedade da informação, desenvolver mecanismos ou procedimentos para garantir o cumprimento das regras relativas à necessidade de autorização e à remuneração dos editores de publicações de imprensa, incluindo a qualificação adequada das publicações de imprensa.
 - > Caso seja prestador de serviços de partilha de conteúdos em linha, desenvolver mecanismos ou procedimentos para **obter autorização dos titulares de direitos relativos a obras ou outros materiais protegidos por direitos de autor ou direitos conexos**, carregados pelos utilizadores desses serviços, para a sua comunicação ao público ou colocação à disposição do público, bem como para **assegurar que está a cumprir os princípios da remuneração adequada e proporcionada e de transparência**.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.



CUATRECASAS

©2023 CUATRECASAS

All rights reserved.

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas

